DELIBERAÇÃO AC02 - G.ODJ - 47/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/3961/2006
PROTOCOLO	: 837948
ÓRGÃO	: FUNDO DE REGULARIZAÇÃO DE TERRAS
JURISDICIONADO	: VALTECI RIBEIRO DE CASTRO JUNIOR
CARGO	: SECRETÁRIO DE ESTADO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE ADESÃO N. 38/2006 - DERIVADO DO CONTRATO CORPORATIVO N. 4/2006
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONCORRÊNCIA N. 1/2005
CONTRATADO	: CONSÓRCIO TAURUS CARD FROTA
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES, FILTROS E SERVIÇOS INERENTES A POSTOS DE COMBUSTÍVEIS, POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO E SISTEMA ELETRÔNICO.
VALOR	: R$ 1.504.165,28
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

I – EMENTA

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTRATO DE ADESÃO. FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO. LEGALIDADE E REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE.

II - RELATÓRIO

Trata-se do Contrato de Adesão n. 38/2006, referente ao Contrato Corporativo n. 4/2006, celebrado entre o FUNTERRA - Fundo de Terras do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa Consórcio Taurus Card Frota, decorrente da concorrência n. 1/2005.

O objeto do certame é a contratação de empresa para fornecimento de combustíveis (gasolina, álcool hidratado, óleo diesel, gás natural veicular e outros combustíveis que venham a ser desenvolvidos), lubrificantes, filtros e serviços inerentes a postos de combustíveis, com sua intermediação e gerenciamento, por meio de cartão magnético e sistema eletrônico, para uso dos órgãos da administração direta e indireta do poder executivo do estado de Mato Grosso do Sul.

Em função da Análise Técnica dos documentos que compõem o procedimento licitatório, este se encontra acostado ao processo TC/01479/2006, referente ao Contrato Corporativo n. 4/2006, no qual decidiu-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e do instrumento contratual dele decorrente, conforme consta na Decisão Singular nº 1571/2013, (fls.61 a 63).

Analisa-se, neste momento, o instrumento contratual, Contrato de Adesão n. 38/2006 (2ª fase), e a execução financeira do contrato (3ª fase).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo, por meio das Análises ANC-4ICE-15237/2013 e ANC-4ICE-4259/2015, manifestou-se pela aprovação da formalização contratual e da execução financeira do contrato.

Em igual sentido, o Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade das duas etapas da contratação (cf. Parecer MPC-GAB6.DR.JAC-3193/2015).

III - VOTO

Depreende-se dos autos que tanto a Equipe Técnica quanto o Ministério Público de Contas foram unânimes em concluir pela regularidade e legalidade da formalização do contrato de adesão e de sua execução financeira.

E o fizeram acertadamente, ante o atendimento, pelo órgão contratante, de todas as exigências legais aplicáveis à matéria, em especial a Lei Federal n. 8666/93 e as normas regimentais expedidas por este Corte de Contas.

Diante do exposto, acompanho o entendimento da Equipe Técnica da 4ª Inspetoria de Controle Externo e o parecer do Ministério Público de Contas, e **VOTO**:

1. pela **regularidade e legalidade** da formalização e teor do Contrato de Adesão n. 38/2006, celebrado entre o Fundo de Terras do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa Consórcio Taurus Card Frota, com fundamento no art. 120, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

2. pela **regularidade e legalidade** da execução financeira do Contrato de Adesão n. 38/2006, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

IV – DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Consellheiro Iran Coelho das Neves, na 7ª Sessão Ordinária, de 5 de maio de 2015, na conformidade da Ata de Julgamento n. 7, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, em declarar a **LEGALIDADE E**

REGULARIDADE da formalização e teor do Contrato de Adesão n. 38/2006, celebrado entre o Fundo de Terras do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa Consórcio Taurus Card Frota, com fundamento no art. 120, II, do RITC/MS; e a **LEGALIDADE E REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato de Adesão n. 38/2006, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS. DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra. DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator;

Participaram do julgamento: Excelentíssimo Senhor Presidente Iran Coelho das Neves; Excelentíssima Senhora Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos; Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior, representante do Ministério Público de Contas; e o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo, relator.

Publique-se.

Campo Grande, 15 de fevereiro de 2016.

OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Conselheiro - Relator

lzfn